



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Da parte de
- António Filipe dos Reis, Deputado
- Susana Almeida em
Comissão de Leitura.

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

2011.01.26

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional – Alargamento da Remuneração Compensatória aos Funcionários das Autarquias Açorianas

Horta, 25 de Janeiro de 2011

Os Deputados Regionais abaixo assinados entregam na Mesa da Assembleia Legislativa e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projecto de Decreto Legislativo Regional – Alargamento da Remuneração Compensatória aos Funcionários das Autarquias Açorianas.

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em causa obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Os Deputados Regionais abaixo assinados requerem ainda a Vossa Excelência que providencie no sentido que seja declarada a urgência do Projecto em epígrafe, bem como a sua dispensa de exame em comissão, respectivamente e nos termos regimentais (artigo 146.º, n.º 1 e 147.º, n.º 1, alínea a)), considerando a clareza de objectivos da iniciativa, a sua oportunidade e a natureza do seu objecto.

Com os melhores cumprimentos,

Os Deputados Regionais,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Projecto de Decreto Legislativo Regional
Ass.: Alargamento da remuneração
compensatória aos funcionários
das autarquias açorianas

Entrada n.º 3/2011

Legislação n.º 105

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

0324

Proc. N.º 105

Entrada

011.01.126



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL –
ALARGAMENTO DA REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA AOS
FUNCIONÁRIOS DAS AUTARQUIAS AÇORIANAS**

O artigo 7.º do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, estabelece disposições relativas à atribuição de uma remuneração compensatória igual ao montante da redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado para 2011, aos trabalhadores da administração regional cujas remunerações totais ilíquidas mensais, nos termos previstos do diploma do Orçamento de Estado para 2011, se situem entre € 1 500 e € 2 000.

Esta medida visa atenuar os efeitos, especialmente gravosos, que a redução remuneratória atinge, na Região Autónoma dos Açores e, em especial, aquela franja de trabalhadores, face ao significativo impacto económico negativo que a mesma vai provocar na Região, atenta a sua especificidade, diversidade e idiossincrasia próprias.

As razões apontadas justificam, por uma questão de igualdade e de justiça, a extensão daquela medida aos trabalhadores da administração local sediados na Região Autónoma dos Açores, que se encontram em idênticas circunstâncias às dos trabalhadores da administração regional.

Assim, os deputados regionais abaixo assinados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 114.º e n.º 1 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia Legislativa, apresentam o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:



Handwritten signatures and initials

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 1.º

Remuneração compensatória

1. Aos trabalhadores das autarquias locais sediadas na Região Autónoma dos Açores, cujas remunerações totais ilíquidas mensais, nos termos previstos no Orçamento do Estado para 2011, se situem entre os € 1 500 e os € 2 000, é garantida uma remuneração compensatória igual ao montante da redução remuneratória efectuada por força daquele orçamento.
2. Aos trabalhadores das autarquias locais sediadas na Região Autónoma dos Açores, cuja remuneração total ilíquida se situe acima dos € 2 000 e que, por força da aplicação da redução remuneratória efectuada por via do Orçamento de Estado, resulte uma remuneração total ilíquida inferior a € 2 000, é igualmente garantida uma remuneração compensatória tendente a assegurar a percepção daquele valor.

Artigo 2.º

Atribuição da remuneração compensatória

1. A remuneração compensatória referida no artigo anterior é atribuída mensalmente pelos respectivos serviços processadores das autarquias locais, aquando da redução remuneratória.
2. Compete aos órgãos das autarquias locais sediadas na Região Autónoma dos Açores a decisão da atribuição da remuneração compensatória nos termos do presente diploma.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor aquando do início da vigência das disposições sobre a matéria da redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado para 2011.

Horta, 25 de Janeiro de 2011

Os Deputados Regionais,




